

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.734, de 8 de março de 1946.
Decreto n. 15.737, de 8 de março de 1946.
Decreto n. 15.738, de 8 de março de 1946.
Decreto n. 15.739, de 8 de março de 1946.
Ato do Interventor Federal.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Decretos de 12 e 19 do corrente.
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 18 do corrente.
PALACIO DO GOVERNO — Decreto lavrado no Departamento do Serviço Público.
SECRETARIA DO GOVERNO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Atos do Diretor Geral.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Pagamentos autorizados.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO 5.a Sessão ordinária, em 19 de maio de 1946.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos — Títulos de efetivação — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.a Seção — Atos e Portarias do Secretário — Requerimentos despachados — Expediente — Diretoria do Material — Requerimento despachado — Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Extrato do Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Expediente — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento das Caixas Econômicas — Diretoria de Tomada de Contas — Despachos — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal — Despachos.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Atos expedidos — Apostila — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licença concedida — Atos — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Despachos do Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Portaria n. 144 — Despachos — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Despachos do Diretor — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Editais.

BOLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO N. 15.737, DE 8 DE MARÇO DE 1946

Extingue cargos excedentes da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos excedentes, que se acham vagos, da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

- 1 cargo da classe M
- 8 cargos da classe K
- 11 cargos da classe J

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe o artigo 7.º do mesmo Decreto-lei 14.138, a dotação disponível em consequência da extinção de que trata este artigo, será levada à conta da dotação 0 201-9090 — item 015, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de março de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.738, DE 8 DE MARÇO DE 1946

Dispõe sobre a extinção de cargos excedentes.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 10 (dez) cargos excedentes da classe E, da carreira de Técnico de Laboratório, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, vagos desde a sua criação.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe o artigo 7.º do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, a dotação disponível em consequência da extinção de que trata este artigo será levada, oportunamente, à conta do saldo da verba 5 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de março de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.739, DE 8 DE MARÇO DE 1946

Avoca os serviços de águas e esgotos dos Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n. 15.656, de 11 de fevereiro último, combinados com o art. 1.º do decreto-lei n. 15.736, de 8 do corrente mês.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam avocados pelo Governo do Estado, a fim de ser a sua exploração posta em concorrência pública que deverá processar-se perante a Secretaria da Viação e Obras Públicas, os serviços de águas e esgotos

dos Municípios de Santo André e de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único — A avocação ora determinada ficará de nenhum efeito se, porventura, não for aceita nenhuma das propostas apresentadas na solicitação mencionada.

Artigo 2.º — Enquanto não se decidir o processo de concorrência pública conforme o edital cuja minuta anexa fica aprovada, os serviços de que trata este decreto continuarão a ser executados pela Prefeitura Municipal de Santo André, mantido o regime atualmente por esta adotado.

Artigo 3.º — Dentro de 30 dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a Prefeitura Municipal de Santo André, ouvida a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, apresentará à Secretaria da Viação e Obras Públicas uma estimativa devidamente justificada, das importâncias necessárias a fim de serem satisfeitos os pagamentos de que cogita o art. 2.º do decreto-lei n. 15.656, de 11 de fevereiro do corrente ano.

§ 1.º — A Secretaria da Viação e Obras Públicas, dentro de 30 dias da data da apresentação dos elementos mencionados neste artigo, deverá examiná-los para fixar, de modo definitivo, a importância total a ser paga.

§ 2.º — Se, dentro do prazo marcado, não for oferecida a estimativa referida, a Secretaria da Viação e Obras Públicas determinará o "quantum" da mesma, baseada nos elementos que coligir nos processos ns. 127, de 1945, do Conselho Administrativo do Estado, 1.982, de 1943, do Departamento das Municipalidades e seus anexos.

§ 3.º — Uma vez determinado dito "quantum", deverá ser ele comunicado aos interessados por via de publicação no "Diário Oficial" do Estado, para os devidos conhecimentos e efeitos, em face do decreto-lei n. 15.656, de 11 de fevereiro do corrente ano, e do edital de concorrência.

Artigo 4.º — O contrato de concessão que deverá resultar do processo de concorrência aludido no art. 2.º deste decreto, somente será firmado depois que se verificarem as seguintes condições:

a) expedição de decreto estadual, com aprovação prévia do Presidente da República, de concessão do uso das águas do Reservatório de Rio Grande (art. 3.º, in principio do decreto federal n. 15.969, de 4 de julho de 1944);

b) aprovação, pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, da minuta do contrato da concessão mencionada na alínea anterior (art. 3.º, in fine, do mesmo decreto federal n. 15.969, de 1944);

c) aprovação, pelo Presidente da República, da minuta do mesmo contrato de concessão citado na cabeça do presente artigo (art. 33), inciso 12 e art. 34, combinados, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939); e, finalmente,

d) depósito da importância destinada especialmente ao resgate dos empréstimos contraídos e ainda não liquidados pela Prefeitura Municipal de Santo André para os seus serviços de águas e esgotos, a ser feito no Banco do Estado de São Paulo pelo concorrente aceito e escolhido e dentro de 8 dias da data da notificação escrita que nesse sentido receber, após as aprovações de que cogitam as alíneas anteriores.

§ 1.º — Se, porém, for denegada qualquer das aprovações referidas nas alíneas a, b e c do presente artigo, ficará de nenhum efeito o processo de concorrência mencionado no art. 2.º do presente decreto, sem que caiba ao concorrente aceito e escolhido direito a qualquer indenização ou compensação, restituindo-se-lhe, porém, a caução que tiver prestado e os documentos anexos à sua proposta.

§ 2.º — Se não se realizar o depósito previsto na alínea d do presente artigo, por culpa ou reticência do concorrente aceito e escolhido, perderá este a caução que tiver prestado, em favor dos cofres públicos.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENSUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 5.º — O concessionário dos serviços assumirá a sua direção somente se, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato de sua exploração, fornecer à Prefeitura Municipal de Santo André a importância necessária ao pagamento do que faltar para a transferência de todo o acervo dos serviços de águas e esgotos ao Governo do Estado, nos termos do final do art. 2.º do decreto-lei n. 15.656, de 11 de fevereiro do corrente ano.

§ 1.º — Por ocasião desse pagamento, lavrar-se-á uma escritura pública em que serão consignados expressamente dito pagamento, a prova do resgate ou da liberação legal dos empréstimos aos quais se refere a alienação do art. 4.º, deste decreto, a transferência daquele acervo e serviços ao Governo do Estado e, subsequentemente, a sua efetiva e real entrega, por este último ao concessionário, para os fins previstos no contrato de sua exploração. O prazo contratual da concessão contar-se-á a partir da data da assinatura da escritura pública acima referida e terminará em 5 de julho de 1974 (art. 1.º, § 2.º, do decreto federal n. 15.969, de 4 de julho de 1944).

§ 2.º — Para o efeito das providências de que cogita o parágrafo antecedente e dentro do prazo de vigência do edital de concorrência pública, a Secretaria da Viação e Obras Públicas e as Prefeituras Municipais mencionadas procederão conjuntamente ao arrolamento detalhado e individualizado, quanto possível, de cada parte do patrimônio, com sua caracterização e estado de conservação, inclusive do material existente em depósito nos armazéns das mesmas Prefeituras, necessários aos serviços.

Artigo 6.º — Além das condições fixadas nos artigos anteriores, para a disciplina dos serviços que forem concedidos, serão observadas as seguintes disposições:

I — As taxas remuneratórias, exigíveis pelo concessionário, deverão constar de tabelas e regulamentos sempre previamente aprovados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e serão estabelecidas tendo em consideração:

a) as despesas de custeio dos serviços, inclusive as dos estudos e elaboração dos projetos de todas as obras e de fiscalização dos executados por terceiros;

b) a quota para a constituição da reserva para a renovação dos respectivos serviços e obras;

c) as importâncias destinadas à cobertura dos encargos contratuais decorrentes da atuação das águas derivadas do Reservatório de Rio Grande, nos termos do decreto federal n. 15.969, de 4 de julho de 1944, e das concessões do Rio Claro, de acordo com o edital referido no art. 2.º do presente decreto;

d) a parcela da quota para sua própria fiscalização, calculada percentualmente sobre a receita bruta;

e) os juros e a amortização dos capitais efetivamente investidos na exploração, nos termos do inciso II, e, finalmente,

f) o benefício do concessionário, nos termos do inciso III.